Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1014/2013**
PROCESSO TC/MS	:	21863/2012
PROTOCOLO	:	1267921
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO, POR MEIO DE FRETAMENTO DE AERONAVES, MODALIDADE TÁXI AÉREO, EM ATENDIMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 682.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO, POR MEIO DE FRETAMENTO DE AERONAVES, MODALIDADE TÁXI AÉREO, EM ATENDIMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 003/2012 (peça 27), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste



ato representada por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Emerson Belaus de Carvalho, CPF nº 298.138.321-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada em serviços de transporte aéreo, por meio de fretamento de aeronaves, modalidade táxi aéreo, com o contrato no valor de R$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).

A Nota de Empenho nº 204/2012 (peça 29), foi juntada aos autos no valor de R$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 05/03/2012 (peça 28), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 09/03/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE – 11439/2012 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 168/2013 (peça 34), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em



conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012.

A Nota de Empenho nº 204/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.



Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA.,** CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Emerson Belaus de Carvalho, CPF nº 298.138.321-34, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de Fevereiro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator